Este documento faz parte do protocolo Nº2026.03.05.152238.112893
Usuário: Carolina Camargos Mendes da Cunha e Silva gerou esse documento as 06/03/2026 12:37:18

LEI MUNICIPAL Nº 2.941, DE 04 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG PRESTAR APOIO AOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio material, humano, logístico e operacional aos Municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais que tenham decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência, em decorrência de desastres naturais ou eventos adversos de grande impacto.

Art. 2º O apoio de que trata esta Lei poderá ocorrer, entre outras formas, mediante:

I - cessão temporária de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens públicos disponíveis;

II - cessão de servidores públicos municipais, observada a legislação vigente e assegurados seus direitos funcionais;

III - fornecimento de combustível, insumos, materiais e equipamentos necessários às ações emergenciais;

IV - custeio de hospedagem, alimentação e demais despesas indispensáveis ao pessoal cedido para atuação nos Municípios atingidos;

V - apoio técnico, administrativo e operacional às ações de resposta, assistência e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizado o Município a realizar ações conjuntas e parcerias com outros entes federativos, inclusive por meio de consórcios públicos intermunicipais, para execução das medidas de apoio previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser efetuados pagamentos e repasses financeiros decorrentes dessas parcerias, desde que observadas as normas legais, orçamentárias e de controle aplicáveis.

(34) 3671- 7244 saogotardo@saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

Este documento faz parte do protocolo Nº2026.03.05.152238.112893
Usuário: Carolina Camargos Mendes da Cunha e Silva gerou esse documento as 06/03/2026 12:37:18

Art. 4º As ações autorizadas por esta Lei deverão observar:

I - as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - as orientações expedidas pelos órgãos de controle externo.

Art. 5º Para fins de execução desta Lei, fica o Poder Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme abaixo discriminada:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	FICHA	NAT.	VALOR
002 001 18 182 0110 2713	1500	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		33.93.39.00	11.000,00
					11.000,00

Art. 6º Para corresponder ao Crédito Especial discriminado no art. 5º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar o valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)** no Orçamento vigente, com a anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	FICHA	NAT.	VALOR
002 001 18 182 0110 2713	1500	MATERIAL DE CONSUMO	487	33.90.30.00	11.000,00
					11.000,00

Art. 7º Para manutenção das rubricas orçamentárias abertas nesta lei, fica autorizado a suplementação das mesmas até o limite estipulado na LOA.

Art. 8º Fica o executivo municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento municipal para compatibilizar com as alterações proporcionadas por esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, para garantir sua fiel execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo,4 de março de 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991
Dados: 2026.03.04 16:35:22 -03'00'

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo